



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ. 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO Nº 292/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 184/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024
CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0004-90, com sede na Praça Adonias Filho nº16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 804022321- SSP-BA, CPF nº.994.159.845-20, residente e domiciliado à Rua Olavo Batista, 37, aqui denominado CONTRATANTE, e a DADILTON SOUZA DOS SANTOS 90996046534, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.078.750/0001-32 com sede na Rua Francolino Neto, s/n, Centro, Itajuípe-Ba, aqui representada pelo Sr. DADILTON SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 909.960.465-34, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 009/2024, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§ 1º - O presente contrato têm como fundamento legal o processo de credenciamento nº 009/2024, Edital de Chamamento Público nº 009/2024, pelo qual o contratado foi credenciado para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento contratual, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETO

§1º - O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviço de manutenção da frota veicular municipal, através de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças (inclusive pneus) e acessórios, pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajuípe,

Dadilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



conforme especificações, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços e o fornecimento de bens/produtos.

§ 2º - Após a assinatura do contrato, o fornecimento dos itens será em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da apresentação da ordem dos serviços emitida pela Administração Municipal, sendo que a entrega deverá ser realizada local indicado pela secretaria solicitante.

§ 3º - A CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de Habilitação exigidas para a sua celebração.

§ 4º - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

§ 5º - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

§ 6º - Das obrigações da contratante:

- a) Expedir a requisição dos serviços objeto do contrato, com a especificação do dia, horário e local de sua prestação e fornecimento, bem como a relação dos itens que deverão ser fornecidos;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Dasilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e a entrega dos itens por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- e) Fiscalizar e rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços e a entrega dos itens que a empresa contratada entregar e que estejam fora das especificações estabelecidas na requisição, no termo de referência, no edital e no instrumento contratual;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, devidamente atestada pelo responsável, nos moldes do edital;
- g) Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho da prestação de serviços

§ 7º - Das obrigações do contratado:

- a) Prestar o serviço e entregar os itens, de acordo a quantidade requisitada, na data, horário e local designados;
- b) Em nenhuma hipótese será pago o serviço prestado por não CREDENCIADO;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- d) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste Termo;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- g) Comunicar à Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Garantir que todos os itens entregues estejam rigorosamente de acordo com o que foi requisitado;
- i) Em caso de devolução dos itens, por estar ou estarem em desacordo com as

Wadilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



especificações, todas as despesas serão atribuídas ao credenciado;

j) Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/danos na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total estimado do contrato é de R\$ 35.000,00 mil reais. (Trinta e cinco mil reais.)

LOTE 02- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS DIESEL LINHA LEVE	
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)

OBS: O valor calculado é baseado no saldo vigente do edital que finda em 31 de julho de 2025.

§ 2º - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, devidamente atestada pelo responsável, através de depósito bancário na conta indicada pela contratada, qual seja:

AGÊNCIA 0445-6, CONTA 16.767-3, BANCO DO BRASIL

OBSERVAÇÃO: O VALOR DE 5% SERÁ DEBITADO NO MOMENTO DA EMISSÃO DA NOTA FEITA PELO FORNECEDOR.

§ 4º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 5º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 6º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante

Daaliton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 7º - Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

§ 8º - É vedada a antecipação de pagamento.

§ 9º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VCF = VF(1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i = INPC - IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º - As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência desta contratação terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2024 das seguintes Secretarias e dotações orçamentárias respectivas:

TIPO	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	03.04.04 - Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE	2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	17040000- Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
TIPO	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	03.04.04 - Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE	2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	17040000- Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
TIPO	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	03.04.04 - Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE	2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	15000000- Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
TIPO	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	03.04.04 - Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE	2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	15000000- Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	

Dasilton Souza dos Santos



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



TIPO	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2050 – Bloco da Atenção Básica - Fixo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1600000– Transferência de Recursos SUS
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2050 – Bloco da Atenção Básica - Fixo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	1600000– Transferência de Recursos SUS
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500100 – Transferência de Recursos de Impostos Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	1500100 – Transferência de Recursos de Impostos Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
UNIDADE	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2108- Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	15400000 – Transferência Recurso FNDE-FUNDEB 30%
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
UNIDADE	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2108- Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	15400000 – Transferência Recurso FNDE-FUNDEB 30%
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
UNIDADE	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	15690000– Transferência FNDE
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
UNIDADE	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	15690000– Transferência FNDE
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação

Wassilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



UNIDADE	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	15500000 – Contribuição Salário Educação
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
UNIDADE	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	15500000 – Contribuição Salário Educação
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
PROJETO/ATIVIDADE	2029- Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	15000000 – Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
PROJETO/ATIVIDADE	2029- Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	15000000 – Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
PROJETO/ATIVIDADE	2035- Gestão do Bloco Auxílio Brasil e Cadastro Único
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	16600000 – Recursos FNAS
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
PROJETO/ATIVIDADE	2035- Gestão do Bloco Auxílio Brasil e Cadastro Único
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	16600000 – Recursos FNAS
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
UNIDADE	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
PROJETO/ATIVIDADE	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	17040000 - Royalties
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
UNIDADE	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
PROJETO/ATIVIDADE	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	17040000 - Royalties
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE	03.09.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
PROJETO/ATIVIDADE	2100- Gestão das Ações do Programa Primeira Infância

Dadilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



	Criança Feliz
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 -- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	16600000 -- Recursos FNAS
RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
TIPO	03.09.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE	03.09.09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
PROJETO/ATIVIDADE	2100- Gestão das Ações do Programa Primeira Infância Criança Feliz
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 -- Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	16600000 -- Recursos FNAS

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

§1º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

§2º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Dasilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§3º - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do § 2º.

§ 4º - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§7º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

Dasilton souza dos santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 8º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do inciso § 7º ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 9º - Na hipótese do inciso II do § 7º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor municipal/secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O contrato terá vigência fixada pela Prefeitura Municipal de Itajuípe, tendo com marco inicial a data de sua assinatura e findando em 31/12/2025 ou, antes, com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas para as partes, estando dentro dos limites previstos no item XIV deste Edital e pela Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante Termo Aditivo e consensual, respeitadas as diretrizes do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§ 1º - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas nos artigos 155 a 163 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Desilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 4º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Dasilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º - A sanção prevista no inciso I do inciso 4§ será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso II do inciso 4§, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 7º - A sanção prevista no inciso III do 4§ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 8º - A sanção prevista no inciso IV do 4§ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do inciso 4§ que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 9º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão de Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Daadilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



§ 10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 9º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do presente inciso.

§ 11 - Se a multa aplicada, e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 12 - A aplicação das sanções previstas no § 9º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 13 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do § 3º desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 14 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 3º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

§ 1º - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 2º - À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer itens que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requisitados, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha,

Dacilton Souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos c/ou assistentes.

§ 5º - Caberá a função de fiscal da execução do contrato a **ROMILSON SOUSA SILVA**, ocupante do cargo ocupante do cargo Diretor de Transporte Público e Trânsito e detentor da matrícula nº 181/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - As disposições deste contrato devem ser interpretadas, e as omissões, supridas, em conformidade os termos do Edital de Chamamento Público de nº 009/2024 e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

§ 2º - É vedado o cometimento a terceiros do objeto do contrato sem autorização expressa e formalizada da contratante.

§ 3º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

§ 1º - Fica eleita a Comarca de ITAJUIPE - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

ITAJUIPE, 09 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE

Dasilton souza dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001-90
ESTADO DA BAHIA



LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO

CREDENCIADA

DADILTON SOUZA DOS SANTOS
90996046534
DADILTON SOUZA DOS SANTOS

Dadilton Souza dos Santos